



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de dezembro de 2023
(OR. en)

16514/23
PV CONS 67
COMPET 1243
IND 677
MI 1101
RECH 547
ESPACE 92

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

(Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço))

7 e 8 de dezembro de 2023

REUNIÃO DE QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 16211/23.

MERCADO INTERNO E INDÚSTRIA

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- 2. Regulamento que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero)**  16056/23 + ADD 1-4
Orientação geral

O Conselho adotou a orientação geral constante dos documentos supra. São anexadas à presente ata do Conselho as declarações da Áustria, Alemanha, Itália e uma declaração conjunta da Bulgária, Croácia, República Checa, Hungria, França, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia.

- 3. Regulamento relativo à proibição de produtos fabricados com recurso ao trabalho forçado no mercado da União**  16052/23
Debate de orientação

O Conselho procedeu a um debate de orientação com base nas perguntas incluídas no documento supra.

4. Aprovação dos pontos "A"

Lista de pontos não legislativos 16213/23

O Conselho adotou todos os pontos "A" da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

Diversos

5. a) **Propostas legislativas em curso** 
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)
- i) **Regulamento Europeu Matérias-Primas Críticas** 7568/23 + ADD 1
- ii) **Regulamento relativo aos serviços de arrendamento de alojamento de curta duração** 14741/22
- iii) **Regulamento que estabelece um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis e que revoga a Diretiva 2009/125/CE** 7854/22 + ADD 1
- iv) **Revisão do Regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CRE)** 16258/22
- v) **Revisão da legislação da UE em matéria de proteção de desenhos ou modelos**
- a) **Diretiva relativa à proteção legal de desenhos ou modelos (reformulação)** 15400/22 + ADD 1
- b) **Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho relativo aos desenhos ou modelos comunitários** 15390/22 + ADD 1
- vi) **Outros dossiês legislativos**
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- b) **Comunicação intitulada "Reforçar o Espaço Administrativo Europeu"**  15313/23
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- c) **Implementação da plataforma digital única**  16038/23
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- d) **Preparação para a aplicação do Regulamento Serviços Digitais** [2] 16171/23
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- e) **Reduzir os encargos administrativos das empresas em tempos sem precedentes** [2] 15612/23
Informações da delegação dinamarquesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação dinamarquesa.

- f) **Iniciativa conjunta sobre a redução da burocracia** [2] 16236/23
Informações das delegações francesa e alemã

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações francesa e alemã.

- g) **Entrada em funcionamento do Tribunal Unificado de Patentes** [2] 15774/2/23 REV 2
Informações das delegações austríaca, belga, búlgara, dinamarquesa, estónia, finlandesa, francesa, alemã, italiana, letã, lituana, luxemburguesa, maltesa, portuguesa, eslovena e sueca

O Conselho tomou nota das informações das delegações austríaca, belga, búlgara, dinamarquesa, estónia, finlandesa, francesa, alemã, italiana, letã, lituana, luxemburguesa, maltesa, portuguesa, eslovena e sueca.

- h) **Relatório de 2023 da rede de representantes nacionais das PME dirigido ao Conselho (Competitividade)** 15791/23
Apresentação pela Comissão

- i) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da delegação belga

REUNIÃO DE SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Atividades não legislativas

INVESTIGAÇÃO

6. **Conclusões sobre o impacto da investigação e inovação na elaboração de políticas** [2] 15118/23 + ADD 1
Aprovação

O Conselho aprovou o texto das conclusões constante do documento supra. É anexada à presente ata uma declaração da Hungria.

7. **Recomendação do Conselho relativa a um quadro europeu para atrair e reter talentos no domínio da investigação, da inovação e do empreendedorismo na Europa** [C][2] 15391/23
(*) + ADD 1-2
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 182.º, n.º 5, e artigo 292.º, primeira e segunda frases, do TFUE)
Acordo político

O Conselho chegou a um acordo político constante dos documentos supra. É anexada à presente ata uma declaração da Hungria.

8. **Valorização da investigação como instrumento para a recuperação e a resiliência económica e industrial** [2] 15116/23
Debate de orientação

O Conselho procedeu a um debate de orientação com base nas perguntas incluídas no documento supra.

ESPAÇO

9. **Conclusões do Conselho sobre "Gestão do tráfego espacial: ponto da situação"** [2] 15231/23
Aprovação

O Conselho aprovou o texto das conclusões constante do documento supra.

10. **A futura política espacial da UE num mundo em mudança** 15405/23
Troca de pontos de vista

Diversos

Investigação

11. a) **Propostas legislativas em curso**
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

**Decisão que altera a Decisão (UE) 2017/1324 no que
respeita à continuação da participação da União na
Parceria para a Investigação e a Inovação na Região
Mediterrânica (PRIMA) ao abrigo do Horizonte
Europa**



11198/23
11206/23 + ADD 1

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- b) **Eventos e atividades durante a Presidência espanhola**
Informações da Presidência



15578/1/23 REV 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- c) **Acompanhamento do EEI – 2023: revisão aos 18 meses
da execução da Agenda Estratégica do EEI ("Relatório
a nível da UE")**



15685/23

Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- d) **Progressos nas reformas e ações da avaliação da
investigação**



15690/23

Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- e) **Materiais avançados para a liderança industrial**



15691/23

Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- f) **Programa de trabalho da próxima Presidência**

Informações da delegação belga

Espaço

- g) **Eventos e atividades durante a Presidência espanhola** [2] 15617/23
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- h) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação belga

-
- ① Primeira leitura
- [2] Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
- C Ponto baseado numa proposta da Comissão
- (*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.
-

Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 16211/23**Ad ponto 2 da lista de pontos "B":**

Regulamento que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero)

Orientação geral

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

"A Áustria considera que o Regulamento Indústria de Impacto Zero é um marco importante para acelerar a transição ecológica, reforçar a competitividade e alcançar o objetivo europeu comum de neutralidade climática. Apoiamos o objetivo da presente proposta de regulamento de acelerar o desenvolvimento e a expansão das capacidades de produção, em especial no que diz respeito às energias renováveis, na UE.

No entanto, uma transformação que se baseia na tecnologia nuclear, promove o seu reforço e a encara como tecnologia de futuro não pode ser nem é apoiada pela Áustria. A tecnologia nuclear não é nem sustentável, nem economicamente viável, nem segura. Por conseguinte, muito lamenta a Áustria a consideração e a equiparação da tecnologia nuclear no projeto de orientação geral sobre o Regulamento Indústria de Impacto Zero (artigos 3.º-A e 3.º-B) e espera que se verifique uma mudança a esse respeito nas negociações com o Parlamento.

No que se refere ao capítulo III, quanto à capacidade de injeção de CO₂, a Áustria nota que está atualmente em vigor uma lei nacional que proíbe o armazenamento de CO₂ (Lei federal relativa à proibição do armazenamento geológico de carbono), a qual se encontra em fase de avaliação. Neste contexto, é necessário ter devidamente em conta a não transposição da Diretiva 2009/31/CE na Áustria. Importa em todo o caso assegurar que o âmbito de aplicação e os objetivos definidos no capítulo III não resultem numa desvantagem concorrencial para as empresas dos Estados-Membros em que a legislação nacional em vigor proíba o armazenamento de CO₂. Por outro lado, somos favoráveis a um alargamento regional ao espaço económico europeu da elegibilidade no que diz respeito à obrigação de armazenamento de CO₂."

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

"Os atuais desafios com que se depara a indústria da UE demonstram a importância de uma ação europeia conjunta para reforçar a competitividade da nossa indústria.

Neste contexto, é essencial que, ainda na atual legislatura, o Regulamento Indústria de Impacto Zero venha introduzir um instrumento eficiente e eficaz para a implantação da produção das tecnologias de transformação na UE. Enviam-se desse modo os sinais certos para investir na transição ecológica, reforçando a competitividade e a neutralidade climática da União Europeia.

Por conseguinte, a Alemanha está empenhada em conferir o mandato de negociação com o Parlamento Europeu com base neste texto de compromisso e tem demonstrado a sua capacidade e disponibilidade para assumir compromissos a muitos níveis.

Para além das questões substantivas atualmente em debate, a Alemanha considera haver lugar a melhorias no contexto das próximas negociações com o Parlamento:

- na definição de tecnologias de impacto zero e de tecnologias estratégicas de impacto zero [nos artigos 3.º-A e 3.º-B], é fundamental, em nosso entender, que as tecnologias sirvam diretamente para a transição ecológica. É nosso entendimento que as tecnologias nucleares incluídas no texto não servem esse propósito.

O Governo federal considera essenciais, neste contexto, as clarificações constantes do artigo 3.º-B, n.ºs 2 e 3, no sentido de que as atuais regras de financiamento da UE e a soberania energética dos Estados-Membros permanecem inalteradas. A Alemanha congratula-se igualmente com o facto de a clarificação prevista no artigo 10.º, n.º 5, preservar a soberania energética dos Estados-Membros também no contexto dos projetos estratégicos de impacto zero.

- Na opinião do Governo federal, a implantação das capacidades de produção das tecnologias referidas no Regulamento Indústria de Impacto Zero deverá também basear-se num processo de produção com impacto neutro no clima no que diz respeito aos anteproductos. Por conseguinte, a Alemanha defende a inclusão no âmbito de aplicação das tecnologias de impacto zero [no artigo 3.º, n.º 1, alínea a-E)] dos processos industriais transformadores. Em nossa opinião, o alargamento proposto do âmbito de aplicação está igualmente em conformidade com o artigo 114.º do TFUE.
- Do ponto de vista da política industrial e da segurança económica, a aplicação de critérios qualitativos em geral pode ser um fator essencial para se alcançar a resiliência e a sustentabilidade da economia. No entanto, importa acautelar que a implantação das energias renováveis não se torne mais dispendiosa e seja retardada, nem que sejam criados encargos burocráticos.
- Na opinião do Governo federal, o limiar das diferenças de custos [no artigo 19.º, n.º 6,], que as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem considerar desproporcionadas, continua a ser demasiado elevado. A Alemanha apela a que este limiar sejam significativamente reduzido.

No caso do artigo 20.º, teríamos claramente preferido a facultatividade. Além disso, valores tão baixos quanto possível do limiar para as diferenças de custos [no artigo 20.º, n.º 3,] e os volumes de leilões [no artigo 20.º, n.º 4,] são fatores essenciais para as negociações posteriores. Opomo-nos a qualquer novo aumento dos valores da orientação geral.

- Na opinião do Governo federal, é igualmente necessário adaptar o capítulo V/Reforço das competências para a criação de empregos de qualidade. O exame abstrato dos programas de aprendizagem [no artigo 24.º] não pode implicar mais burocracia. É necessário assegurar que o reconhecimento continue a ser efetuado caso a caso. Além disso, remetendo para os limites estabelecidos nos artigos 166.º e 165.º do TFUE, o Governo federal é crítico quanto ao desenvolvimento de perfis profissionais europeus [nos termos do artigo 25.º, n.º 5].
- Na opinião do Governo federal, o âmbito das obrigações de comunicação de informações [previstas no artigo 31.º] continua a ser demasiado elevado, criando mais burocracia e contrariando, assim, os efeitos de aceleração que o regulamento pretende produzir. Por conseguinte, o Governo federal continua a defender que as obrigações de comunicação de informações não impliquem encargos adicionais para os Estados-Membros nem para a economia.

Na perspetiva das próximas negociações com o Parlamento Europeu, estamos confiantes de que estes aspetos serão objeto de uma análise cuidadosa e integrados nas negociações."

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

"A Itália acolhe favoravelmente a proposta de regulamento que atua sobre algumas dos instrumentos estratégicos para criar um clima favorável ao investimento em setores estratégicos, com o objetivo de criar uma base industrial sólida para as tecnologias de impacto zero.

A Itália participará de forma coerente e responsável nas próximas fases das negociações com o Parlamento Europeu (tendo em vista uma rápida adoção do regulamento) e, para o efeito, pretende sublinhar os aspetos considerados prioritários, a fim de chegar a um texto final que responda plenamente às necessidades da transição ecológica e da sustentabilidade da indústria:

I. Apoio financeiro

As transições ecológica e digital exigem fundos específicos que não podem ser puramente nacionais. A este respeito, a Itália propõe a introdução no Regulamento Indústria de Impacto Zero de uma referência expressa à nova Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa, a fim de indicar claramente o firme apoio europeu inclusive de um ponto de vista financeiro.

II. Âmbito de aplicação

A Itália, respeitando o princípio da neutralidade tecnológica, apoia uma ampla inclusão das tecnologias de emissões nulas. Cumpre salientar os seguintes pontos:

– Deverá ser garantida uma definição inclusiva de combustíveis sustentáveis.

Assim sendo, propõe-se que a lista de tecnologias de impacto zero seja alargada de modo a incluir os biocombustíveis, nomeadamente os utilizados no setor dos transportes, enquanto fonte de energia que permite uma elevada poupança de emissões e pode dar um contributo significativo para a consecução dos objetivos de descarbonização.

– A Itália propõe que se faça referência à categoria de "tecnologias de rede" em vez de "tecnologias de rede elétrica", a fim de alargar o âmbito de aplicação e incluir também as tecnologias para as redes de gás e tecnologias conexas.

– Considera adequado assegurar que as atividades destinadas a integrar tecnologias de impacto zero incorporadas em produtos complexos (por exemplo, navios) também são incluídas no regulamento.

– Apoia a inclusão de tecnologias industriais transformadoras e de processos industriais transformadores, bem como o alargamento do âmbito de aplicação do regulamento à sua implantação e instalação em locais existentes e em novos locais com baixas emissões, dado que essas tecnologias e esses processos desempenham um papel importante na transição das indústrias com utilização intensiva de energia.

– A Itália gostaria que fosse reposta a categoria de tecnologias avançadas de fabrico para a circularidade e a transformação de materiais e, de modo a incluir também o cenário, possível à escala industrial, de trabalhar diretamente os resíduos, propõe, nesse sentido, que seja aditada ao texto uma referência expressa à reciclagem química.

III. Capacidade de injeção de CO₂

A Itália congratula-se com a atenção especial dada a esta importante tecnologia, reconhecendo o seu potencial como motor da descarbonização, e consideramos razoável que o objetivo seja alcançado graças à obrigação imposta aos produtores de petróleo e gás, tal como formulada até à data no texto.

No entanto, consideramos adequado prever uma derrogação, em termos de calendário, para a consecução dos objetivos anuais de capacidade de injeção devido a impedimentos de força maior.

Além disso, a Itália salientou que a consecução do objetivo de capacidade de injeção da UE deveria ser sistematicamente reconhecida por disposições adequadas no que diz respeito aos projetos de captura e armazenamento de dióxido de carbono (CAC) elaborados no contexto de uma empresa comum com a participação de titulares de uma licença e de entidades não titulares de uma licença. A fim de alcançar o seu contributo individual para a meta de 50 Mt de capacidade de injeção de CO₂ em toda a UE, consideramos adequado prever que as empresas sujeitas ao contributo possam contabilizar a capacidade de injeção correspondente às ações do projeto detidas por outra entidade participante num projeto de armazenamento (não obrigada a contribuir individualmente).

Por último, o regulamento refere-se a locais de produção que tenham sido "desativados ou em vias de desativação", ao passo que seria mais adequado falar de "esgotado ou em vias de esgotamento". Com efeito, a "desativação" de um local implica o desmantelamento de instalações existentes, ao passo que, em caso de reconversão de locais com vista ao armazenamento de CO₂, é possível readaptar e, assim, utilizar algumas instalações.

IV. Acesso aos mercados

Quanto ao capítulo "Acesso aos mercados", apoiamos o objetivo geral de orientar os recursos públicos para aquisições "Made in Europe", promovido mediante disposições sobre processos de adjudicação e leilões de energias renováveis, que preveem, para além dos critérios de preço, mecanismos de premiação através da introdução de critérios de resiliência e sustentabilidade.

No entanto, a Itália considera que o capítulo, tal como está formulado, é complexo e de difícil aplicação.

Em especial, no que diz respeito aos leilões de energias renováveis, propomos a adoção da cláusula de salvaguarda, que permita ao Estado-Membro considerar a proposta desproporcionada, de gradação contrária, com valores mais baixos de início e eventualmente aumentados mais tarde.

Numa primeira fase, enquanto se aguarda a criação e o reforço de uma indústria europeia, a cláusula deveria ser baixa (por exemplo, fixando-a em 5 %), de maneira a evitar aumentos excessivos do preço das energias renováveis, e só mais tarde, depois de a indústria europeia ter conseguido desenvolver-se, poderá ser incentivada por uma cláusula mais elevada (por exemplo, 15 %).

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA BULGÁRIA, DA CROÁCIA, DA REPÚBLICA CHECA, DA HUNGRIA, DA FRANÇA, DA POLÓNIA, DA ROMÉNIA, DA ESLOVÁQUIA E DA ESLOVÉNIA

"A Bulgária, a Croácia, a República Checa, a Hungria, a França, a Polónia, a Roménia, a Eslováquia e a Eslovénia recordam a importância do princípio da neutralidade tecnológica e do direito soberano dos Estados-Membros de determinarem a sua matriz energética. A este respeito, sublinham a necessidade de estes princípios e direitos serem devidamente respeitados e plenamente tidos em conta nas políticas europeias. Reiterando que as tecnologias nucleares são parte integrante da estratégia europeia de transição energética, congratulam-se com o facto de o artigo 3.º-B incluir a tecnologia de cisão nuclear, incluindo o ciclo do combustível, como complemento das outras tecnologias sem combustíveis fósseis necessárias para alcançar os objetivos da União em matéria de clima e segurança energética.

Observando que a lista de tecnologias estratégicas constante do artigo 3.º-B, n.º 1, não prejudica a atribuição de financiamento da UE, salientam que, em aplicação destas disposições, continuam a aplicar-se as regras e os procedimentos relativos ao financiamento. Assim, todas estas tecnologias podem e continuarão a ser consideradas elegíveis para financiamento da UE, incluindo o apoio do Banco Europeu de Investimento."

Ad ponto 6 da lista de pontos "B":

Conclusões sobre o impacto da investigação e inovação na elaboração de políticas
Aprovação

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os referidos Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como uma referência a "sexo" *nas Conclusões do Conselho sobre o reforço do papel e do impacto da investigação e inovação no processo de elaboração de políticas na União.*

Além disso, a Hungria declara que a Comunicação da Comissão intitulada "Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025", mencionada nas *Conclusões do Conselho sobre o reforço do papel e do impacto da investigação e inovação no processo de elaboração de políticas na União*, deverá ser interpretada tendo na devida conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro."

Ad ponto 7 da lista de pontos "B":

Recomendação do Conselho relativa a um quadro europeu para atrair e reter talentos no domínio da investigação, da inovação e do empreendedorismo na Europa

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 182.º, n.º 5, e artigo 292.º, primeira e segunda frases, do TFUE)
Acordo político

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estes e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta, na *Recomendação do Conselho relativa a um quadro europeu para atrair e reter talentos no domínio da investigação, da inovação e do empreendedorismo na Europa*, o termo "género" como fazendo referência a "sexo".

Além disso, a Hungria declara que a Comunicação da Comissão intitulada "Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025", mencionada na *Recomendação do Conselho relativa a um quadro europeu para atrair e reter talentos no domínio da investigação, da inovação e do empreendedorismo na Europa*, deverá ser interpretada tendo na devida conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro."